



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“ *Terra das Nascentes* ”

PROJETO DE LEI Nº 4386, DE 2021

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JÓIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Jóia

Parágrafo único - Entende-se por coleta Seletiva de Lixo, recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

I As coletas seletivas deverão ser realizadas pelas Associações e/ou Cooperativas do Município de acordo com agenda elaborada pela secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo a referida Secretaria a responsabilidade pelo transporte do lixo reciclável essa destinação a essas Associações.

II O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando cartilhas de divulgação explicativas sobre a coleta do lixo, e também elaborando uma agenda, onde ficarão especificados os dias de coleta orgânica e dias de coletas do lixo reciclável para todas as localidades do município. Também promoverá campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da coleta seletiva de Lixo

Art. 3º como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

I Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem. No caso do lixo higiênico e hospitalar, contar com orientação da secretaria da saúde para orientações.

II Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“ Terra das Nascentes ”

resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art.4º O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

Paragrafo único

I A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

II O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art.5º O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

Art.6º Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º o acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art.8º o lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 9º Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 10º O sistema Municipal de coleta seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Paragrafo único- As embalagens de agrotóxicos devem ser descartadas conforme estabelece o decreto federal 4074/02 que trata do descarte e responsabilidades por parte de vendedores e compradores, eximindo o Município da responsabilidade da coleta e destino das mesmas, sendo sua responsabilidade a fiscalização para que a mesma seja aplicada com o devido rigor.

Art. 11º O prefeito Municipal poderá enviar projeto de Lei específico à câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“ Terra das Nascentes ”

sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art.13º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder á regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“ Terra das Nascentes ”

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Nos últimos anos temos visto uma preocupação crescente com a preservação ambiental, desde a nossa constituição promulgada em 1988 até a vigência de nosso código ambiental, percebe-se que o Poder Público está cada vez mais consciente que é necessária a preservação e conservação ambiental.

Desta forma nosso Município deve regulamentar a questão para que Jóia, esteja integrada de forma efetiva, a conservação ambiental. Proporcionando a nossa geração e as próximas terras férteis e produtivas, dando assim oportunidades de crescimento sustentável, retirando o máximo possível de resíduos da natureza e reaproveitando dessa forma em nosso cotidiano aquilo que era considerado algo descartável. O referido projeto defende a ideia da coleta ser feita pelas Associações ou Cooperativas existentes no Município, para contribuir e facilitar com a realização dos serviços, pois sabe-se que atualmente o Poder Executivo não possui servidores suficientes para serem destinados a esse tipo de serviço.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 27 de abril 2021.

Ignacio Levinski
Vereador-PT

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 4.386
Recebido em: 28 / 04 / 2021
Horário: 10h
[Assinatura]
Servidor